



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV006/2024 PROCESSO Nº 06/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MATERIAL MDF PARA SEREM COLOCADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB.

ASSUNÇÃO/PB, AGOSTO DE 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

À

Presidência da Câmara

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao Contrato nº DV006/2024 para Inserção de Dotação Orçamentária

Senhor presidente,

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Em atenção ao contrato N° DV0006/2024, firmado em 23 de Agosto de 2024, objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, entre CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS, solicitamos o apostilamento do referido contrato para a inclusão da dotação orçamentária necessária para a execução do pagamento sobre os móveis adquiridos e instalados.

Justificativa:

A inclusão da dotação orçamentária é necessária para assegurar a alocação adequada dos recursos financeiros destinados ao cumprimento das obrigações contratuais. Conformidade Legal: De acordo com Inciso IV do art.136 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos administrativos podem ser alterados para ajustar a dotação orçamentária, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Dotação Orçamentária:

- **Rubrica Atual: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
- **Nova Rubrica: 01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**

Solicitamos, portanto, a formalização do apostilamento para que a nova dotação orçamentária seja devidamente registrada e o contrato possa ser executado conforme planejado.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assunção PB, 26 de agosto 2024

MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 006/2024 - 23.08.24

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

CONTRATADO: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS

Origem: Dispensa por Valor nº DV006/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

Registro: **Conformidade Legal: De acordo com o Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, é permitido o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias suplementares, desde que não haja alteração do objeto do contrato. Esta medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.**

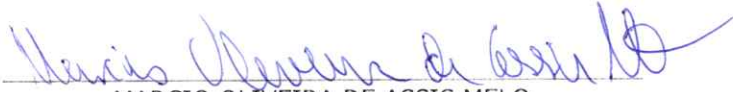
Inclusão Dotação Orçamentária:

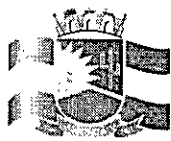
- **Classificação: 01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**
- **Elemento: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 006/2024 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº DV006/2024-001.24:

O contrato será alterado na seguinte condição: Em atenção à necessidade de inclusão de uma nova dotação orçamentária, apresentamos a seguinte justificativa para proceder com o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2024 - **CLAUSULA QUINTA: Necessidade de Adequação Orçamentária:** A inclusão de uma nova dotação orçamentária se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência na execução do contrato, atendendo às demandas emergentes e imprevistas que surgiram após a celebração do contrato original. **Conformidade Legal:** De acordo com Inciso IV do art.136 da Lei Federal nº 14.133/21, é permitido o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias suplementares, desde que não haja alteração do objeto do contrato. Esta medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. **Conformidade Legal:** De acordo com o artigo acima, é permitido o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias suplementares, desde que não haja alteração do objeto do contrato. Esta medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato..

Assunção - PB, 27 de Agosto de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 154



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DISPENSA Nº DV006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV006/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 006/2024 - Julio Emanuel Garcia de Freitas - Apostila 01 - Conformidade Legal: De acordo com o Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, é permitido o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias suplementares, desde que não haja alteração do objeto do contrato. Esta medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. ASSINATURA: 10.09.24



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/09/2024 às 15:10:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 106780/24 da subcategoria Mutação Contratual, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000062024

Data da Publicação: 26/08/2024

Data da Assinatura: 23/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 29.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção.

Contratado (Nome): Julio Emanuel Garcia de Freitas

Contratado (CNPJ): 18.147.886/0001-66

Alteração: Apostilamento

Data do Ato [Apostilamento]: 27/08/2024

Justificativa [Apostilamento]: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA - INCLUSÃO DA CLASSIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E VEÍCULOS- ELEMENTO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Houve acréscimo ou diminuição do valor contratado [Apostilamento]: Não

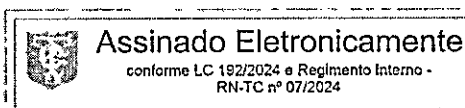
Houve acréscimo de fonte de recursos [Apostilamento]: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Apostilamento	Sim	1cd531f006fa89e7dc441919cf51cdb6

João Pessoa, 13 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

ÓRGÃO REALIZADOR:

Câmara Municipal de Assunção

Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 1047.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

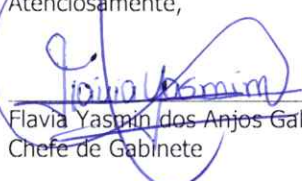
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo.	und	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 10 (dez) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 29.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

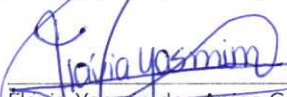
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

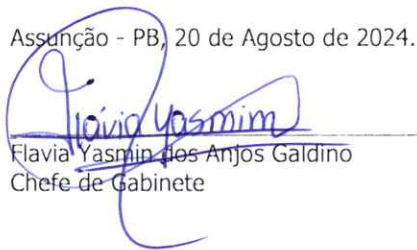
2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores	...	und	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

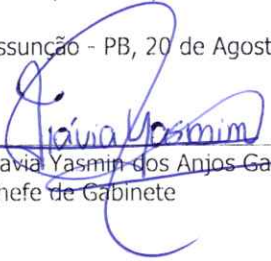
OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo.	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 29.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos

assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

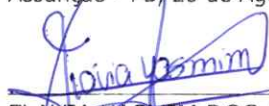
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.



FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo.	und	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 10 (dez) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

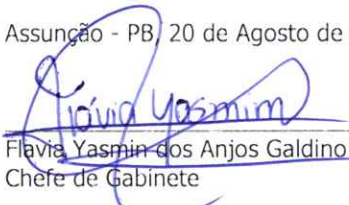
Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

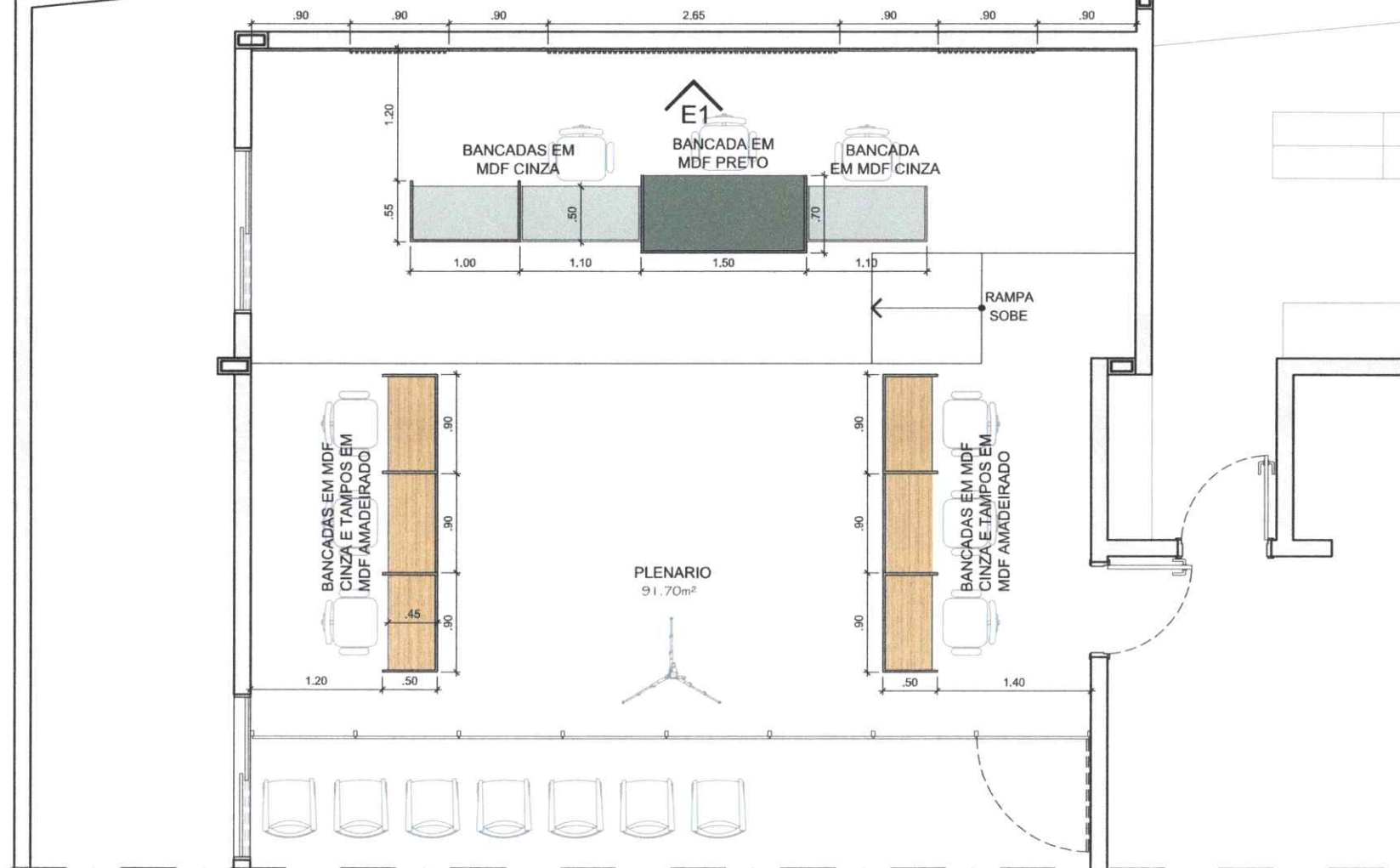
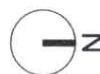
14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

PLANTA BAIXA - DET. DOS MOVEIS

ESCALA: 1/40



RICARDO OLIVEIRA
CRL 176240-0
ricardooliveira@bol.com.br
+55 (083) 99904.3996

RICARDO OLIVEIRA
ARQUITETURA E ENGENHARIA

PROJETO

ESCALA

INDICADAS

PROPRIETÁRIO

DESENHO

DETALHAMENTO DOS MOVEIS

CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

DATA: 15-07-2024

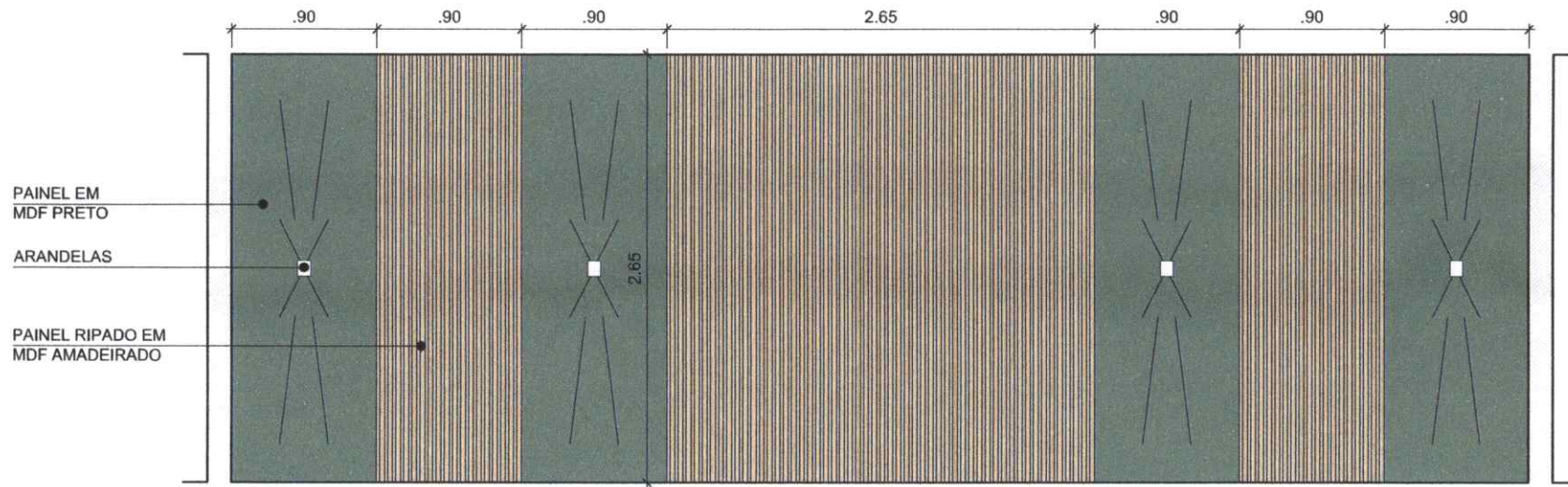
ORIS: CONFERRIR COTAS NA OBRA

ARQUIVO

CAMARA_ANTEPROJETO_V.04

01/02

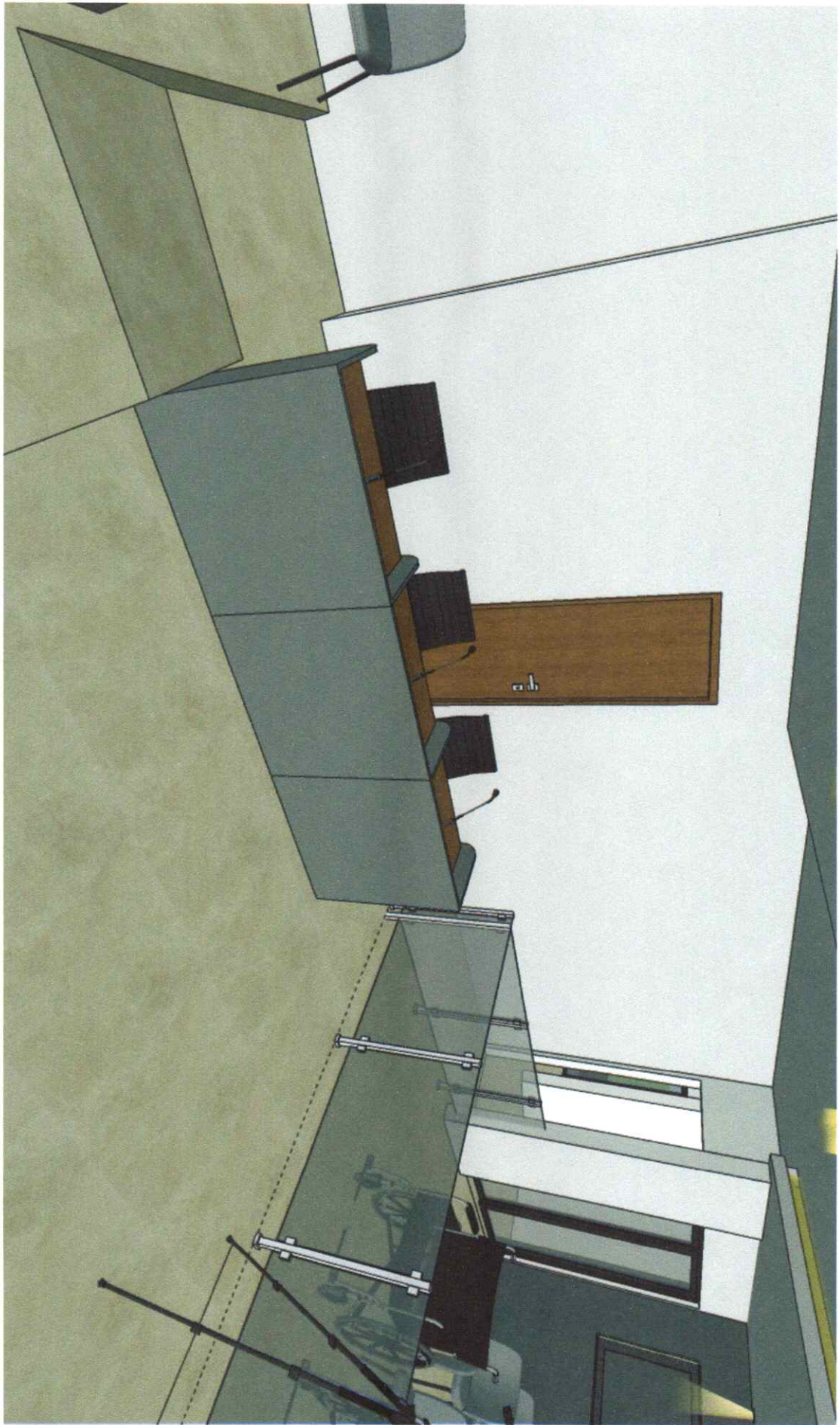
PRANCHA



ELEVAÇÃO 01 (DET. MOVEIS)

ESCALA: 1/30









**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.



MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



Pesquisar correio



Compor

Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspendo

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

Documento de mariafatima20879 Caixa de entrada x**Contabilidade Camara Assunção**
0001_025.pdf Solicitação de colação de preços**Contabilidade Camara Assunção**
câmara de assunção**Douglas Oliveira****Contabilidade Camara Assunção** <camaraassuncaocontab@gmail.com>
para joaopaulosouzagaldino

----- Forwarded message -----

De: Douglas Oliveira <ollivelradg@gmail.com>

Data: ter., 20 de ago. de 2024 15:48

Subject: Re: Documento de mariafatima20879

To: Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>

Um anexo • Verificado pelo Gmail

DOUGLAS BELAR..



Compor

Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspenso

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

(sem assunto) Caixa de entrada x



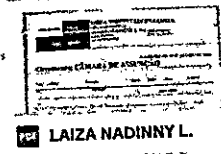
Laiza Nadinny



Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>
para joaopaulosouzagaldino

----- Forwarded message -----
De: Laiza Nadinny <laizanadinny22@gmail.com>
Date: ter., 20 de ago. de 2024 09:05
Subject:
To: <camaraassuncaocontab@gmail.com>

Um anexo - Verificado pelo Gmail



LAIZA NADINNY L.

Responder Encaminhar ☺



Pesquisar correio



Compor

Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspenso

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

Documento de mariafatima20879 Caixa de entrada x



Contabilidade Camara Assunção
0001_025.pdf Solicitação de cotação de preços



Lorenz Ambientes Planejados
Oi, bom dia! segue o anexo do orçamento.



Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>
para joaopaulosouzagaldino

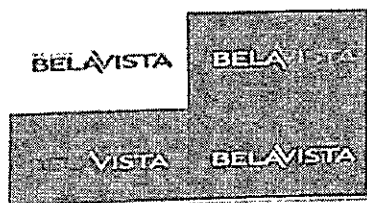
Um anexo • Verificado pelo Gmail

LORENZ org..pdf

Responder

Encaminhar





LAIZA NADINNY LUCENA COSTA

CNPJ: 28.895.949/0001-16

Rua: JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS SOLEDADE/PB

Bairro: CENTRO

CEP: 58.155-000

Tel: (83) 99665-7360

SOLEDADE-PB, 13 DE AGOSTO DE 2024

Orçamento: CÂMARA DE ASSUNÇÃO

Item	Código	Descrição	Quant	Unid	Preço	Subtotal
01		GETRAN	1		R\$36.700,00	

R\$ TOTAL: R\$ 36.700,00

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.
Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.
Orçamento emitido em 13/08/2024

Laiza Nadinny Lucena Costa

LAIZA NADINNY LUCENA COSTA



ORÇAMENTO DE MDF

LORENZ AMBIENTES PLANEJADOS

CNPJ: 18.147.886/0001-66	CEP: 58155-000	EMAIL: lorenzambientesplanejados@gmail.com
Rua: rômulo nóbrega	bairro: centro	celular: (83) 99845-0041

CLIENTE: CÂMARA DE ASSUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

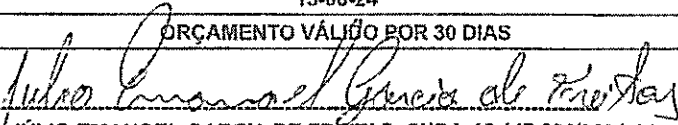
Empresa especializada em fabricação de móveis planejados

AMBIENTE	DESCRIÇÃO	MATERIAL	TOTAL
CÂMARA DE ASSUNÇÃO	PAINEL COM ESPESSURA DE 15MM, TAMPO DE BANCADA COM 30MM E LATERAIS E FRENTE DE BANCADAS 18MM	COR PRETO SILK 15MM E 18MM, CINZA SAGRADO 15MM E 18MM E JATOBÁ 15MM	VALOR: R\$ 29.000,00

ORÇAMENTO FEITO DE ACORDO COM O PROJETO DO ARQUITETO, CORES ACORDADAS COM O CLIENTE. PAINEL RIPADO DE 15MM, LATERAIS E FRENTE DE BANCADAS COM A ESPESSURA DE 18MM E TAMPO DE BANCADAS DE 30MM.

13-08-24

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS


JÚLIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS CNPJ: 18.147.886/0001-66

DOUGLAS BELARMINO GARCIA DE OLIVEIRA

CNPJ: 51.784.476/0001-00

Emissão: 13/08/2024

Rua: Claudino Nóbrega, S/N

Vendedor: Douglas

Cidade: SOLEDADE-PE

(03) 98108-8017

DOCUMENTO

PARA:

CÂMARA DE ASSUNÇÃO

ENTREGA:

Rua: -

Bairro: -

Cidade: ASSUNÇÃO

CONDIÇÕES:

☒

AVISTA

☐ BOLETO 30 DIAS☐ CARTÃO CRÉDITO**TOTAIS DA PROPOSTA**

DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	TOTAL DA PROPOSTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMBIENTES: 1 AMBIENTES

Nº	AMBIENTES	PREV. DE ENTREGA	UNIDADE	MATERIAIS	DESCONTO	TOTAL
1	AUDITÓRIO	-	-	-	-	R\$ 34.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00

DOUGLAS BELARMINO GARCIA DE OLIVEIRA

CNPJ: 51.784.476/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo.	und	1	JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS		29.000,00	29.000,00
				51.784.476 DOUGLAS BELARMINO GARCIA DE OLIVEIRA		34.000,00	34.000,00
				LAIZA NADINNY LUCENA COSTA 10346183421		36.700,00	36.700,00
				MÍNIMO	29.000,00	29.000,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
18147886000166	JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS	83 3343-1502/ (83) 9904	R ROMULO NOBREGA, 87 *****	JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE	PB
28895949000116	LAIZA NADINNY LUCENA COSTA 10346183421	83 9694-0963	R JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS, SN *****	CENTRO	SOLEDADE	PB
51784476000100	51.784.476 DOUGLAS BELARMINO GARCIA DE OLIVEIRA	83 8108-8017	R CLAUDINO NOBREGA, SN *****	CENTRO	SOLEDADE	PB



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Confeção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo.	und	1	29.000,00	29.000,00
Total					29.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 29.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 -- MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 500

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças



01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Órgão R\$					1.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Adiminstrativo.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

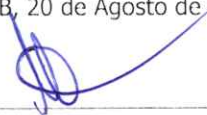
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.



MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466-1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

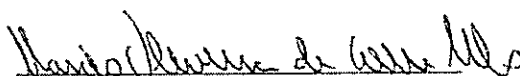
Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de **Agente de Contratação**;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de **membro da Equipe de Apoio**;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de **membro da Equipe de Apoio**.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466-1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncaopb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

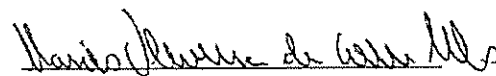
Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de **Agente de Contratação**;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.



MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 003



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da

formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Contratação;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Adiminstrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

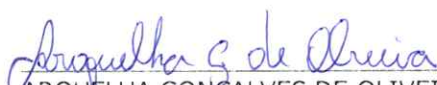
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV006/2024 - 20/08/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV006/2024 - 20/08/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

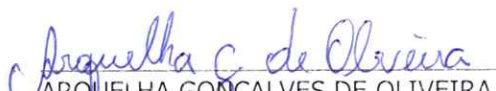
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Administrativo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Administrativo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
CASA Nº 100 - PRAÇA DE SÃO JERÔNIMO



DISPENSA Nº 00006/2024 - AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PR

Tipo: Menor Preço

Data: 20/06/2024

Tipo: Menor Preço

Modalidade: Encerrada

Archivos Anexados



Câmara Municipal de Assunção/PI
Cassio José Francisco Júnior
CPF: 01.81.5.666/0001-06
Rua Cícero de Vitoria de Andrade
CEP: 88863-000
Assunção/PI



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV006/2024**

A Câmara Municipal de Assunção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, ou acessando: www.camara.assuncao.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaraassuncao@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3466 - 1047.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024
Arquelha Gonçalves de Oliveira - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - Sítio Eletrônico Oficial - 20.08.24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 148



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

EDITAL Nº 001/2024 – PNAB
CHAMAMENTO PUBLICO PARA PARECERISTAS RESULTADO
PRELIMINAR DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº 133/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de maio de 2024, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2024 para Chamamento Público de Pareceristas, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA
FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 a 22/08/2024

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO:

Djane Sandra Santos Maciel
Maycon Anderson Tomaz
Myrtes Virginia Souza

Nº	PROponente	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão	55.406.709/0001-83	Parecerista	Classificado	-
02	Fanny Velga Rodrigues	43.669.581/0001-61	Parecerista	Classificado	-

Assunção - PB, 19 de agosto de 2024.

Danielma das Neves Lino de Oliveira
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV006/2024

A Câmara Municipal de Assunção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação

do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, ou acessando: www.camara.assuncao.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaraassuncao@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3466 - 1047.

Assunção - PB, 20 de Agosto de 2024
Arquelha Gonçalves de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV 006/2024

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R\$ 29.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

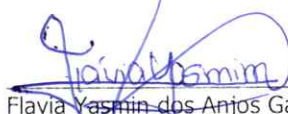
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV 006/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class. Obs.
JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS	und	1	29.000,00	29.000,00	1

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024

RESULTADO FINAL:

- JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS.
18.147.886/0001-66
Item(s): 1.
Valor: R\$ 29.000,00


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV 006

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV 006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a -- advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV 006/2024
ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER nº: 06/2024/PGC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0006/2024
ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência

Interessados: CÂMARA Municipal de Assunção e: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS. CNPJ: 18.147.886/0001-66.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico referente à Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. O presente procedimento visa atender às necessidades da Câmara Municipal e encontra-se respaldado nos documentos que compõem este processo administrativo, tais como solicitação de abertura, proposta, Termo de Referência, Justificativa, documentos da empresa contratada, pedido de despesa, despacho contábil e demais elementos instrutórios.

II - PARECER.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção, é objeto da Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

A legislação em questão, em seu art. 75, Inciso II, prevê a Dispensa de licitação para o fornecimento de bens e serviços comuns, sendo o caso do fornecimento em questão, justificando a análise de Dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)”

III - CONCLUSÃO:

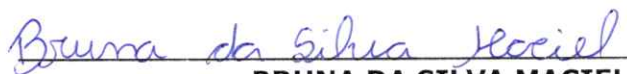
Este parecer, no escopo estritamente jurídico, não vincula a decisão administrativa, mas **OPINA** favoravelmente à legalidade da contratação, respaldada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao órgão para as providências cabíveis.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.



BRUNA DA SILVA MACIEL

Advogada

OAB-PB 21512



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800454155		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE GENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JUCIAL SAMUEL DE FREITAS	(mãe) MARIA DAMIANA GARCIA DE FREITAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/07/1984	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 07248914938	Órgão emissor DENATRAN	UF PB
CPF (número) 078.673.074-94			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAQUIM GOMES DE ARAUJO			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58155-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005112 - Soledade
MUNICÍPIO Soledade			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RÔMULO NÓBREGA			NÚMERO 87
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CRUZEIRO	CEP 58155-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005112 - Soledade
MUNICÍPIO Soledade	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) meriele_tel@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3101200 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto FABRICAÇÃO DE MÓVEIS SDB ENCOMENDA OU NÃO, COM PREDOMINÂNCIA MADEIRA E DERIVADOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/05/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.147.886/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 02/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Julio Emanuel Garcia de Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002597639	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

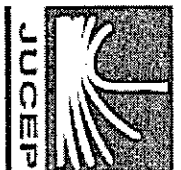


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:01 SOB N° 20190252839.
PROTOCOLO: 190252839 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902038889. NIRE: 25800454155.
JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/05/2019 10:01 SOB Nº 20190252839.
PROTOCOLO: 190252839 DE 07/05/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902038889. NIRE: 25800454155.
JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS ME



Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.147.886/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LORENZ AMBIENTES PLANEJADOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ROMULO NOBREGA	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CRUZEIRO	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF PB
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MERIELE_LEL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3343-1502/ (83) 9904-8258
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/08/2024 às 14:29:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.147.886/0001-66
Razão Social: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS
Endereço: RUA ROMULO NOBREGA 87 / JARDIM CRUZEIRO / SOLEDADE / PB / 58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080808452159254309

Informação obtida em 15/08/2024 16:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS
CNPJ: 18.147.886/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:45 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **2B16.CE1D.4C89.DED0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.147.886/0001-66

Certidão nº: 22006514/2024

Expedição: 02/04/2024, às 09:31:52

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.147.886/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3B55.412A.5775.A7AD

Emitida no dia 15/08/2024 às 16:13:33

Nome Empresarial:

JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS

Endereço:

ROMULO NOBREGA

Bairro:

JARDIM CRUZEIRO

Inscr. Estadual:

16.214.557-8

Município:

SOLEDADE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

87

Complemento:

CEP:

58155-000

CNPJ/CPF:

18.147.886/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL

JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS

ENDEREÇO

RUA: RÔMULO NÓBREGA, Nº 87 – JARDIM CRUZEIRO I - SOLEDADE/PB

CPF/CNPJ/CÓDIGO IPTU

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

18.147.886/0001-66

1353/2021

DATA DE EMISSÃO

16/08/2024

DATA DE VALIDADE

16/10/2024

FINALIDADE

Fazer provas juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis, Bancos, Participar de Processos Licitatórios, Contratos e etc.

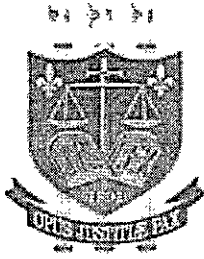
“ Certificamos que até presente data não constam débitos tributários relativos a este requerente”

“ Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município”.
Certidão emitida com base nos arts. 165 e 168 da Lei n. 007/2003, de 30 de Dezembro de 2003 e no art. 205 da Lei n. 5.172/66, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Municipal.

SOLEDADE, PB EM 16 DE AGOSTO DE 2024



MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES
ASS. ADMINISTRATIVO
MAT: 1223



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.147.886/0001-66

Razão Social: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS

Nome Fantasia: LORENZ AMBIENTES PLANEJADOS

Certidão emitida às 16:10 de 15/08/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **49qV.p40z**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 006/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS.

18.147.886/0001-66

Item(s): 1.

Valor: R\$ 29.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 006/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV 006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS.

18.147.886/0001-66

Item(s): 1.

Valor: R\$ 29.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 006/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Flavia Yasmin dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 006/2024 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Maria da Paz Martins da Silva, Agente de Contratação, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 006/2024 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV 006/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 006/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV0006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV0006

CONTRATO Nº: 006/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E JULIO
EMANOEL GARCIA DE FREITAS, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R ROMULO NOBREGA, 87 - JARDIM CRUZEIRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 18.147.886/0001-66, neste ato representado por Júlio Emanuel Garcia de Freitas, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes de Araújo, 09, Centro - Soledade - PB, CPF nº 078.673.074-94, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 01006/2024-04, de 23 de Agosto de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB, conforme projeto básico constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Confecção e instalação de móveis planejados em material MDF, nas cores Preto, Cinza e Amadeirado, para Câmara Municipal de Assunção conforme projeto em Anexo - Termo de Referência.	und	1	29.000,00	29.000,00
					Total: 29.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 01.010-CAMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

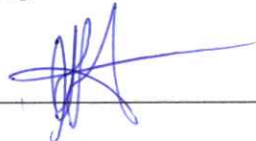
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

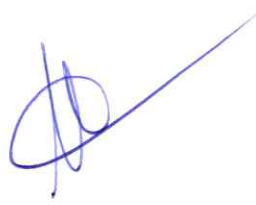

_____

PELO CONTRATANTE


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara
930.203.094-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS
Data: 28/08/2024 07:56:31-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>
JULIO _____ AS
JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS
078.673.074-94



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Neste presente documento certificamos que a empresa **Lorenz Ambientes Planejados**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.147.886/0001-66**, localizada na **Rua Rômulo Nóbrega, N° 87, Bairro Jardim Cruzeiro, Município de Solidade/PB, CEP 58155-000**, telefone **(83) 3343-1202** ou **(83) 9904-8258**, é qualificada para executar e montar móveis planejados.

A Lorenz Ambientes Planejados é responsável pela execução e montagem de móveis planejados de acordo com os projetos solicitados por seus clientes, demonstrando competência técnica e qualidade nos serviços prestados. A empresa possui expertise e infraestrutura adequada para atender às demandas de projetos de móveis planejados, garantindo a entrega conforme as especificações acordadas. Sendo assim, concluímos que o fornecedor cumpriu as suas obrigações quanto as entregas dos moveis, qualidade e instalação. Não havendo nada que desabone até a presente data.

Campina Grande/PB, 26 de Agosto de 2024

**gov.br**

Documento assinado digitalmente:
RODOLFO CAVALCANTI DINIZ
Data: 26/08/2024 08:53:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO CAVANCANTE DINIZ
19738
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO TRÂNSITO



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 10.304,00.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024
Marcio Oliveira de Assis Melo
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R\$ 29.000,00.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024
Marcio Oliveira de Assis Melo
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV005/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV005/2024. DOTAÇÃO: Unidade 01.010-CÂMARA MUNICIPAL Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 005/2024 - 23.08.24 - NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 10.304,00

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV006/2024. DOTAÇÃO: Unidade: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº

006/2024 - 23.08.24 - JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R\$ 29.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

EDITAL Nº 001/2024 – PNAB
CHAMAMENTO PUBLICO PARA PARECERISTAS
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº 133/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de maio de 2024, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2024 para Chamamento Público de Pareceristas, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final e homologação dos pareceristas aprovados, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Djane Sandra Santos Maciel
Maycon Anderson Tomaz
Myrtes Virginia Souza

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
01	Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão	55.406.709/0001-83	Parecerista	Aprovado	9,6
02	Fanny Velga Rodrigues	43.669.581/0001-61	Parecerista	Aprovado	9,6

Assunção - PB, 26 de agosto de 2024.

Danielma das Neves Lino de Oliveira
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2024 às 10:27:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 101713/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/08/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Julio Emanuel Garcia de Freitas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.147.886/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 36.700,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laiza Nadinny Lucena Costa 10346183421

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.895.949/0001-16

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 34.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.784.476 Douglas Belarmino Garcia de Oliveira

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.784.476/0001-00

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	56351826bf3852f8a010459a1dc0cf4a
Autorização da autoridade competente	Sim	bd245b8b313a49a5536cc34995965d7e
Estimativa da despesa	Sim	6461d39dc4de2c383208ba573cfbd0da
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d7f3d33df67ceaa2b27be544d71e03a
Formalização de demanda	Sim	28fe73452f55893ab253298275b22d36
Justificativa de preço	Sim	f8999b1d2e101b8473afc7f2d67ef866
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f8999b1d2e101b8473afc7f2d67ef866
Previsão Orçamentária	Sim	2407f99623c876a8dae45875178574e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	43f430e13f3da5b454736eac74a86bcd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Julio Emanuel Garcia de Freitas	Sim	e3fcd77c593a853cace4fa9f78ff39e9
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Laiza Nadinny Lucena Costa 10346183421	Sim	7abb83316d51f5c82f1f354fe62c59be

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 51.784.476 Douglas Belarmino Garcia de Oliveira	Sim	c289c88e788c6377005d031aee47da2b

João Pessoa, 02 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2024 às 10:32:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 101716/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000062024

Data da Publicação: 26/08/2024

Data da Assinatura: 23/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 29.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção.

Contratado (Nome): Julio Emanuel Garcia de Freitas

Contratado (CNPJ): 18.147.886/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a186be41ab5cb288f522f6d60678ba1
Comprovanes de regularidade da contratada	Sim	8b140528965d6c5327a7056aba6c37b1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2407f99623c876a8daee45875178574e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	84fa156bf4f9de4d4278797711727b12
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a668852032f7d2d4e77a655edec8936e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	729df3747bab1dc4d24e4cffc3ac794c

João Pessoa, 02 de Setembro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB